



# Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

**LEI nº 5427 /2004**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta**

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.  
OLINDA, 29 DE DEZEMBRO 2004

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Olinda para o exercício de 2005.

  
**LUCIANA SANTOS**  
Prefeita

**Art. 1º** A presente lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Olinda para o exercício de 2005, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos especiais constituídos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** A receita total, estimada no mesmo valor da despesa total, é de R\$ 169.172.451 (cento e sessenta e nove milhões cento e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais), sendo R\$ 131.545.205 (cento e trinta e um milhões quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinco reais) do Tesouro Municipal e R\$ 37.627.246 (trinta e sete milhões seiscentos e vinte e sete mil duzentos quarenta e seis reais) de outras fontes dos fundos especiais.

**Art. 3º** A receita total será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

## 1. Receita

R\$ 1,00

### 1.1 - Receitas do Tesouro

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| Receitas Correntes .....        | 121.290.940 |
| Receita Tributária .....        | 34.909.200  |
| Receita de Contribuições .....  | 7.200.000   |
| Receita Patrimonial .....       | 3.211.100   |
| Receita de Serviços .....       | 744.700     |
| Transferências Correntes .....  | 71.419.140  |
| Outras Receitas Correntes ..... | 3.806.800   |



# Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

|                                 |                    |
|---------------------------------|--------------------|
| Receitas de Capital .....       | 10.254.265         |
| Operações de Crédito .....      | 2.020.000          |
| Transferências de Capital ..... | 8.234.265          |
| <b>Total .....</b>              | <b>131.545.205</b> |

## 1.2 - Receitas de outras fontes dos fundos especiais constituídos pelo Poder Público Municipal

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| Receitas Correntes .....         | 36.263.346        |
| Receita de Contribuições .....   | 7.960.500         |
| Receita Patrimonial .....        | 1.255.000         |
| Transferências Correntes .....   | 26.412.846        |
| Outras Receitas Correntes .....  | 635.000           |
| Receitas de Capital .....        | 1.363.900         |
| Transferências de Capital .....  | 963.900           |
| Outras Receitas de Capital ..... | 400.000           |
| <b>Total .....</b>               | <b>37.627.246</b> |

**Total Geral .....** **169.172.451**

**Art. 4º** A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este os órgãos da administração direta e seus fundos especiais, segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

### 1. Despesas por Função

|                                |            |           | R\$ 1,00   |
|--------------------------------|------------|-----------|------------|
| 1.1 - Despesas com Recursos do | Correntes  | Capital   | Total      |
| <b>Tesouro</b>                 |            |           |            |
| Legislativa .....              | 4.864.130  | 70.000    | 4.934.130  |
| Judiciária .....               | 1.519.810  | 53.000    | 1.572.810  |
| Administração .....            | 24.651.936 | 1.511.800 | 26.163.736 |
| Assistência Social .....       | 3.581.166  | 115.000   | 3.696.166  |
| Saúde .....                    | 15.503.873 | 15.000    | 15.518.873 |



# Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

|                               |                    |                   |                    |
|-------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| Trabalho .....                | 1.205.000          | 10.000            | 1.215.000          |
| Educação .....                | 26.112.560         | 2.020.800         | 28.133.360         |
| Cultura .....                 | 5.539.980          | 1.036.935         | 6.576.915          |
| Direitos de Cidadania .....   | 20.000             | -                 | 20.000             |
| Urbanismo.....                | 20.268.790         | 8.013.959         | 28.282.749         |
| Habitação.....                | 387.840            | 184.200           | 572.040            |
| Saneamento.....               | 500.000            | 1.570.000         | 2.070.000          |
| Gestão Ambiental.....         | 373.900            | 122.300           | 496.200            |
| Ciência e Tecnologia .....    | 80.000             | 196.100           | 276.100            |
| Indústria .....               | 242.000            | 8.000             | 250.000            |
| Comércio e Serviços.....      | 1.009.423          | 405.201           | 1.414.624          |
| Comunicações .....            | 100.000            | -                 | 100.000            |
| Transporte .....              | 675.000            | 100.000           | 775.000            |
| Encargos Especiais.....       | 5.817.502          | 3.110.000         | 8.927.502          |
| <b>Subtotal .....</b>         | <b>112.452.910</b> | <b>18.542.295</b> | <b>130.995.205</b> |
| Reserva de Contingência ..... | -                  | -                 | 550.000            |
| <b>Total.....</b>             | <b>112.452.910</b> | <b>18.542.295</b> | <b>131.545.205</b> |

## 1.2 - Despesas com recursos de outras fontes dos fundos especiais constituídos pelo Poder Público Municipal

|                             | Correntes         | Capital          | Total             |
|-----------------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Assistência Social .....    | 2.061.914         | 66.200           | 2.128.114         |
| Previdência Social .....    | 9.580.500         | 635.000          | 10.215.500        |
| Saúde .....                 | 24.331.432        | 887.700          | 25.219.132        |
| Direitos de Cidadania ..... | 54.500            | 10.000           | 64.500            |
| <b>Subtotal .....</b>       | <b>36.028.346</b> | <b>1.598.900</b> | <b>37.627.246</b> |

**Total da despesa por função ..... 148.481.256 20.141.195 169.172.451**



# Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

## 2. Despesas por Órgão

|                                                               | R\$ 1,00           |                   |                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
|                                                               | Correntes          | Capital           | Total              |
| <b>2.1 - Despesas com Recursos do Tesouro</b>                 |                    |                   |                    |
| <u>Poder Legislativo</u>                                      | <u>4.909.130</u>   | <u>70.000</u>     | <u>4.979.130</u>   |
| - Câmara Municipal de Olinda .....                            | 4.909.130          | 70.000            | 4.979.130          |
| <u>Poder Executivo</u>                                        | <u>107.543.780</u> | <u>18.472.295</u> | <u>126.016.075</u> |
| Governadoria Municipal .....                                  | 1.757.704          | 42.000            | 1.799.704          |
| Procuradoria Geral do Município .....                         | 1.719.810          | 53.000            | 1.772.810          |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....       | 929.423            | 45.201            | 974.624            |
| Secretaria da Fazenda e da Administração .....                | 18.864.413         | 4.330.000         | 23.194.413         |
| Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente ..... | 5.015.900          | 2.399.900         | 7.415.800          |
| Secretaria de Educação e Desporto .....                       | 27.389.760         | 2.020.800         | 29.410.560         |
| Administração Direta .....                                    | 14.616.948         | 1.982.800         | 16.599.748         |
| FUNDEF .....                                                  | 12.772.812         | 38.000            | 12.810.812         |
| Secretaria de Saúde .....                                     | 16.494.873         | 15.000            | 16.509.873         |
| Administração Direta .....                                    | 16.231.533         | -                 | 16.231.533         |
| Fundo Municipal de Saúde - FMS .....                          | 263.340            | 15.000            | 278.340            |
| Secretaria de Patrimônio, Ciência e Cultura .....             | 5.619.980          | 1.233.035         | 6.853.015          |
| Secretaria do Orçamento Participativo .....                   | 668.925            | 2.800             | 671.725            |
| Secretaria de Obras e Serviços Públicos .....                 | 23.252.978         | 8.012.359         | 31.265.337         |
| Secretaria de Políticas Sociais e Habitação .....             | 3.845.006          | 258.200           | 4.103.206          |
| Administração Direta .....                                    | 1.752.206          | 168.200           | 1.920.406          |
| Fundo Municipal da Criança e do Adolescente .....             | 450.000            | 60.000            | 510.000            |
| Fundo Municipal de Assistência Social .....                   | 1.642.800          | 30.000            | 1.672.800          |
| Secretaria de Comunicação .....                               | 1.985.008          | 60.000            | 2.045.008          |
| <b>Subtotal .....</b>                                         | <b>112.452.910</b> | <b>18.542.295</b> | <b>130.995.205</b> |
| Reserva de Contingência .....                                 | -                  | -                 | 550.000            |
| <b>Total .....</b>                                            | <b>112.452.910</b> | <b>18.542.295</b> | <b>131.545.205</b> |



# Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

| <b>2.2 - Despesas com Recursos de outras Fontes, dos Fundos Especiais constituídos pelo Poder Público</b> | <b>Correntes</b>   | <b>Capital</b>    | <b>Total</b>       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| - Previdência Social do Município.....                                                                    | 9.580.500          | 635.000           | 10.215.500         |
| - Fundo Municipal de Saúde.....                                                                           | 24.331.432         | 887.700           | 25.219.132         |
| - Fundo Municipal da Criança e Adolescente .....                                                          | 200.000            | -                 | 200.000            |
| - Fundo Municipal de Assistência Social...                                                                | 1.916.414          | 76.200            | 1.992.614          |
| <b>Total.....</b>                                                                                         | <b>36.028.346</b>  | <b>1.598.900</b>  | <b>37.627.246</b>  |
| <b>Total da Despesa por Órgão .....</b>                                                                   | <b>148.481.256</b> | <b>20.141.195</b> | <b>169.172.451</b> |

**Art. 5º** O Poder Executivo, no interesse da execução orçamentária, poderá designar unidades centrais de administração para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias dos órgãos aos quais estão subordinadas, conforme dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual e do art. 101 da Lei Orgânica Municipal a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2005, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os art. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.



# Câmara Municipal de Olinda

*1ª Câmara do Brasil*

**Art. 8º** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso VIII do art. 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do orçamento fiscal, durante o exercício de 2005, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral das entidades supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos art. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, constantes dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos seguintes fundos especiais constituídos pelo Poder Público Municipal: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Olinda - FPS.

**Art. 9º** Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005, observar-se-á o seguinte:

I) Será considerado como crédito especial a inclusão de um novo projeto, atividade ou operação especial no programa de trabalho da unidade orçamentária;

II) A inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na presente lei e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam, observado o que dispõem o art. 7º e o art. 8º desta Lei;

III) A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação, elemento de despesa, ou de fonte de recursos, em grupo de natureza de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, aprovados na presente Lei e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de portaria do Secretário de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de recursos, não tendo seus valores computados nos limites autorizados para a abertura de créditos suplementares.



# Câmara Municipal de Olinda

*1ª Câmara do Brasil*

**Art. 10.** A Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais detalhados por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** Os elementos de despesa que constarem do documento citado no caput poderão ser alterados por acréscimo e redução ou por sua inclusão em grupos de natureza de despesa, desde que sejam efetuados dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, mediante abertura de crédito suplementar por portaria do Secretário de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente, não se computando essas alterações nos limites legalmente autorizados para abertura de créditos suplementares, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 8º da presente Lei.

**Art. 11.** Os créditos suplementares da administração direta e das entidades supervisionadas que tiverem como fontes os recursos operações de crédito ou convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de natureza de despesa "pessoal e encargos sociais" das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos nos art. 7º e 8º da presente Lei.

**Art. 12.** Em conformidade com o art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, nas aberturas de créditos adicionais, os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com destinação específica e não computados na receita prevista na presente Lei, serão considerados como excesso de arrecadação de que tratam o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses de 2004, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição da República, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual e do § 1º do art. 149 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.



# Câmara Municipal de Olinda

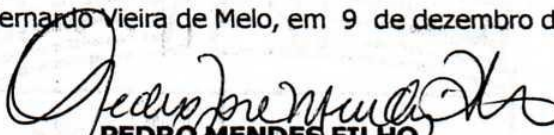
*1ª Câmara do Brasil*

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 2005, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

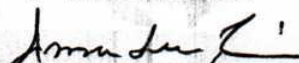
**Art. 15.** A presente lei vigorará durante o exercício de 2005, cujos efeitos serão contados a partir de 1º de janeiro desse exercício.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 9 de dezembro de 2004

  
**PEDRO MENDES FILHO**  
Presidente

**CERES FIGUEIREDO**  
1ª Vice-Presidente

  
**AMADEU LIRA LINS**  
2ª Vice-Presidente

  
**VALÉRIO LEITE**  
1º Secretário

  
**MANOEL SATIRO**  
2º Secretário